

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: /2021**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO (CGJMA) E O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO MARANHÃO (ITERMA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS ABAIXO.

A CORREGEDORIA GERAL D JUSTIÇA DO MARANHÃO (CGJMA), com sede na Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/n, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-100, neste ato representada pelo Desembargador Corregedor-Geral Paulo Sérgio Velten Pereira, e o INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO (ITERMA), autarquia estadual criada pela Lei nº 4.353/81, inscrito no CNPJ sob o nº 12.136.248/0001-63, com sede na Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, nº 15, Renascença II, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Jesuíno Cordeiro Mendes Junior, brasileiro, servidor público, no intuito de conjugarem esforços em prol da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, os partícipes, mediante cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

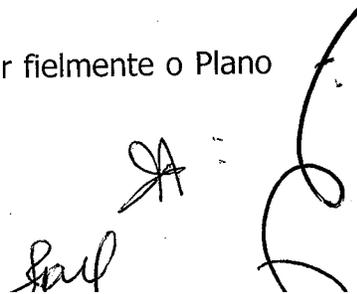
01.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a articulação institucional para a execução de ações de regularização fundiária do tipo REURB-S, instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto nº 9.310/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

02.1 A atuação conjunta da CGJMA e do ITERMA tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de ações de regularização fundiária (REURB-S), na região metropolitana de São Luís/MA (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa), em especial nas comunidades em que já existem atuação do ITERMA, por meio da criação de Assentamentos Estaduais e Escrituras Condominiais: Cajueiro, Cabral Miranda, Coquilho, Coqueiro, Igaráú, Itapera, Juçara, Laranjeira, Murtura, Pueirão, Porto Grande, Maracujá, Vila Esperança, Quebra-Pote, Jussara, Vila Maranhão, Rio dos Cachorros, Rio Grande, São Benedito, Sítio Conceição, Tamancão/Ana Jansen, Taim, Vila Esperança e Dom Mota, bem como para o cumprimento de decisões judiciais que determinem ao Estado promover ações de regularização fundiária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

03.1 Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITERMA, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS**

04.1 Caberá ao ITERMA realizar:

- a) levantamento planialtimétrico e cadastro socioeconômico, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, dispensada quando o responsável técnico foi servidor ou empregado público, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- b) planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- c) Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- d) projeto urbanístico que contenha os requisitos mínimos exigidos na Lei Federal nº 13.465/2017;
- e) tomar as providências pertinentes junto aos Cartórios de Registro de Imóveis no que concerne ao registro da CRF e do projeto de Regularização Fundiária aprovado pelo município, bem como para emissão das matrículas individuais de propriedade;
- f) realizar a entrega de títulos de reconhecimento de domínio aos beneficiários da regularização fundiária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das atividades descritas nesta cláusula dependerá de dotação orçamentária e disponibilidade efetiva de recursos financeiros para cobertura das despesas que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGJMA**

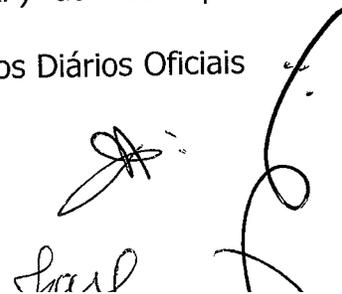
05.1 Caberá à CGJMA:

- a) subsidiar o ITERMA com o apoio institucional necessário, assegurando governança colaborativa para o fiel cumprimento deste acordo;
- b) disponibilizar servidor para promover a capacitação das lideranças comunitárias, a fim de que estas sejam habilitadas a promover o levantamento cadastral exigido pela Lei nº 13.465/2017;
- c) monitorar e fiscalizar a atividade dos cartórios de registro de imóveis, conforme previsto no art. 3º, II, Provimento nº 34/2020.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DA CGJMA E DO ITERMA**

06.1 Caberá à CGJMA e ao ITERMA conjuntamente:

- a) realizar eventos de mobilização e encerramento dos trabalhos nas comunidades a serem trabalhadas;
- b) solicitar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao Município competente;
- c) promover a publicação dos editais exigidos pela Lei nº 13.465/2017 nos Diários Oficiais de Justiça e do Executivo.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

07.1 O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

08.1 O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

## **CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO**

09.1 Qualquer comunicação entre partes a respeito do presente ACORDO só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprovem a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1 O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento e por qualquer uma das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo denúncia do contrato, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo o que, de forma diversa, dispuserem as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 As alterações que se fizerem necessárias no presente ACORDO serão realizadas, mediante proposta dos órgãos executores, por meio de simples termo aditivo firmado pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste ACORDO de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Comum em São Luís/MA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES**

13.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O extrato do presente ACORDO será levado à publicação pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, órgão signatário do presente instrumento,

no Diário Oficial do Estado, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Luís/MA, 25 de maio de 2021.



**Paulo Sérgio Velten Pereira**  
**Desembargador Corregedor-Geral**



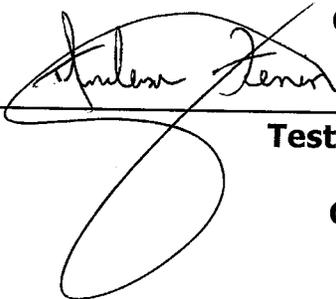
**Jesuíno Cordeiro Mendes Júnior**  
**Diretor-Presidente do ITERMA**



**Testemunha**

**RG: 29976994-1**

**CPF: 428251303-97**



**Testemunha**

**RG: 1572000-6**

**CPF: 005.202.563-28**